

006º TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO – 2026 - RETIFICADO

1- ÓRGÃO: MTGÁS	2- TERMO DE REFERÊNCIA
3- NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17502	4 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> Capacitação de Servidor <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Bens de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente

5- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS/MTGÁS.

FUNDAMENTAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS**6. OBJETO SINTÉTICO:**

6.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Treinamento de Formação de Brigada de Emergência Tipo II da MTGÁS.

6.2. ELENCO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	CÓD. SIAG	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
01	TREINAMENTO DE FORMAÇÃO BRIGADA DE INCÊNDIO TIPO II - GRUPO FORMADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E/OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. EM CONFORMIDADES DA NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO: Nº 34. (06 BRIGADISTAS).	UN	01	0005986	R\$ 3.386,67	R\$ 3.386,67

VALOR GLOBAL (ESTIMADO) R\$ 3.386,67 (Três mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

6.3. O preço do item deverá englobar todas as despesas relativas ao objeto do serviço, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer



outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.

6.4. Alimentação, deslocamento e quaisquer outros custos em relação aos instrutores fica por conta e responsabilidade da contratada.

6.5. O não atendimento à Ordem de Serviço emitida pela MTGÁS, sem justificativa aceita pela fiscalização, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no RILC/MTGÁS.

6.6. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

6.7. A execução dos serviços será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), emitida pela fiscalização, a partir da qual se iniciará a contagem do prazo de execução.

6.8. A CONTRATADA deverá realizar o agendamento do treinamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, devendo sua execução ocorrer dentro do prazo estabelecido na respectiva OS.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1. A presente contratação enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, considerando tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade técnica e com valor inferior ao limite legal vigente, não havendo fracionamento indevido de despesa.

7.2. Ademais, a contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade operacional, sendo necessária para o atendimento às normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-23 e às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

7.3. A escolha da contratação direta fundamenta-se na baixa complexidade do objeto, na inexistência de obrigação legal de realização de procedimento competitivo para contratações enquadradas no limite previsto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, bem como na demonstração da vantajosidade econômica evidenciada por pesquisa de mercado regularmente realizada, a qual permitiu aferir a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

7.4. A presente retificação do valor estimado fundamenta-se no **Princípio da Economicidade (Art. 31, Lei 13.303/2016)**. Após reanálise do mercado, constatou-se a necessidade de ajuste na estimativa de custos para assegurar que a contratação ocorra dentro de parâmetros de razoabilidade financeira, evitando o sobre preço e garantindo a eficiência na aplicação dos recursos da MTGÁS, sem qualquer prejuízo à qualidade técnica exigida pela Norma Técnica nº 34 do Corpo de Bombeiros/MT."

8. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:



8.1. A contratação visa atender às exigências legais e normativas relacionadas à segurança do trabalho e prevenção de incêndios, especialmente a Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) e as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso (Norma Técnica nº 34).

8.2. A formação de Brigada de Emergência Tipo II é indispensável para garantir a segurança dos colaboradores, das instalações e da operação do sistema de distribuição de gás natural, atividade que apresenta riscos inerentes, especialmente quanto a vazamentos e princípios de incêndio.

8.3. Destaca-se que a não implementação da brigada devidamente treinada pode ensejar riscos operacionais, responsabilização administrativa e eventuais sanções por órgãos fiscalizadores.

8.4. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, assegurando a capacitação técnica dos brigadistas, a conformidade normativa e a mitigação de riscos operacionais.

8.5. A presente **retificação do valor estimado** fundamenta-se no **Princípio da Economicidade e da Eficiência (Art. 31 da Lei nº 13.303/2016)**. Após reanálise do mercado, consubstanciada no **Mapa Comparativo - 2**, constatou-se a necessidade de ajuste na estimativa de custos para assegurar que a contratação ocorra dentro de parâmetros de razoabilidade financeira. Tal medida visa **evitar o sobre preço e garantir a eficiência na aplicação dos recursos da MTGÁS**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sem qualquer prejuízo à qualidade técnica exigida pela Norma Técnica nº 34 do Corpo de Bombeiros/MT.

9. DO PRAZO E LOCAL EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço pela Contratante;

9.2. Os serviços referentes à formação da brigada de emergência serão executados no City Gate da MTGÁS, localizado na Rodovia dos Imigrantes, KM: 3,6, CEP: 78.098-000, Bairro Distrito Industrial, município de Cuiabá – MT, ou em local previamente aprovado pela fiscalização, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA MTGÁS

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando imediata interrupção se for o caso;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.4. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.5. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

10.6. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTGÁS.



10.7. A fiscalização se dará por meio de representante (s) do Contratante, denominado Fiscal ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.8. Emitir as Ordens de Serviço e encaminhá-las à Contratada, autorizando o início da execução dos serviços discriminando os serviços a serem executados;

10.9. Atestar a execução, indicando qualquer ocorrência no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/ Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

10.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.12. Rejeitar em todo, ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

10.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10.14. A MTGÁS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;

10.15.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, especificados neste Termo de Referência e seus anexos;

11.4. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com a execução do objeto;

11.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 11.8. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos;
- 11.9. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 11.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos disposto no inciso VI do art. 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MTGÁS.
- 11.16. Cumprir, as legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas de segurança da Contratante;
- 11.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.18. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período de faturamento;
- 11.19. Comunicar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 11.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 11.21. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MTGÁS;
- 11.22. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou comunicada à CONTRATANTE.
- 11.23. Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;



11.23.1. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;

11.23.2. Atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;

11.23.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

12.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

12.1.3. Documentos pessoais do representante legal, acompanhado da Procuração, se for o caso;

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

12.2.2. Certidão que comprove a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e do local da prestação dos serviços;

12.2.3. Certidão de regularidade do FGTS - CRF; e

12.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

12.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. A empresa deverá ter seu CNPJ cadastrado, bem como seu instrutor responsável junto ao corpo de bombeiros do estado de Mato Grosso.

12.3.2. As certificações deverão ser validadas por um profissional legalmente habilitado, sendo formado na área de segurança do trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e/ou Técnico de Segurança do Trabalho.

12.3.3. A empresa deverá fornecer todos os materiais / equipamentos didáticos necessários para cumprimento do conteúdo programático de formação de Brigada de Emergência tipo II.

12.3.4. Comprovação de capacidade técnica por meio de atestado (s) de desempenho anterior compatível (is) com o objeto da contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

13.1.2. Caso seja comprovada a subcontratação a MTGÁS promoverá a rescisão unilateral do contrato, nos termos prescritos neste Termo de Referência, cumulada à aplicação de multa em decorrência da inexecução contratual.



14. DA ADEQUAÇÃO E NÃO FRACIONAMENTO

14.1. Declara-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica, autônoma e devidamente justificada.

14.1. A presente contratação encontra-se prevista no planejamento institucional da Companhia e foi instruída mediante estudo da necessidade administrativa, pesquisa de mercado e demonstração de compatibilidade dos preços praticados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 13.303/2016.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados dos recebimentos da Nota Fiscal/Fatura;

15.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

15.2. O pagamento será efetuado pela MTGÁS em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

15.3. Caso constatada alguma irregularidade na (s) Nota (s) fiscal (is), estas serão devolvidas à empresa vencedora para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

15.4. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

15.5. A MTGÁS não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

15.6. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;

15.7. O pagamento será efetuado à empresa vencedora até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal.

15.8. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

IV) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor;



V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

VI) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

16. AQUISIÇÃO COM VERBA DE CONVÊNIO

() SIM (X) NÃO

17. DA VIGÊNCIA:

17.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente após o cumprimento integral do objeto, recebimento definitivo dos serviços e quitação das obrigações financeiras pelas partes.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados.

18.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto;

18.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente;

18.5. O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo setor solicitante após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

18.5.1. Constituem condições para o recebimento definitivo:

.I – realização integral do treinamento;

II – entrega dos certificados individuais dos brigadistas;

III – entrega da lista de presença;

IV – emissão de relatório de conclusão do treinamento;

V – manifestação favorável do fiscal do contrato.

18.6. As atribuições da fiscalização são, dentre outras:

18.6.1. Emitir Ordem de serviço;

18.6.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;

18.6.3. Monitorar os prazos de execução;

18.6.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.



GESTOR	Guilherme Oliveira Carvalho Matrícula: 00120.002
FISCAL	Hibrael Caiubi Mamede – Matrícula: 00113.001
FISCAL/SUPLENTE	Michael Wesley Batista Machado – Matrícula: 00122.001

19. DAS SANÇÕES

19.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;

19.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

19.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de e-mails da CONTRATANTE;

19.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

19.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MTGÁS;

19.1.5. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MTGÁS, sem autorização em lei;

19.1.6. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

19.1.7. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial da contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.

19.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MTGÁS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

19.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

19.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

19.5. Advertência;

19.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.5.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

19.6. Multa moratória;

19.6.1. pelo atraso injustificado na execução dos serviços quando do envio da Ordem de Serviço, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$



Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	FATOR PERCENTUAL DE MULTA
1° - A 05 (CINCO) DIAS	0,25%
2° - DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) DIAS	0,50%
3° - DE 21 (VINTE E UM) A 30 (TRINTA) DIAS	1,00%

19.7. Multa compensatória;

19.7.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:

19.7.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

19.7.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Serviço;

19.7.1.3. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço;

19.8. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

19.8.1. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço.

19.9. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MTGÁS, por até 02 (dois) anos;

19.10. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTGÁS seguirão os trâmites regulamentados no RILC/MTGÁS.

19.11. As sanções previstas nos itens 19.5 e 19.9 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

19.12. A inexecução total ou parcial, sem que a MTGÁS tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

19.13. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.



19.14. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MTGÁS, por até 02 (dois) anos.

19.15. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MTGÁS.

19.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MTGÁS, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

19.17. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MTGÁS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MTGÁS, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

19.20. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.21. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

21. ANEXOS

* Anexo I – Especificação Técnica (ET-CBI-MTG-001).

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO	PROJETO ATIVIDADE	Natureza de Despesa	Sub elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Região
MTGÁS	2619	33.90	39.51	15010000	0600

Certifica-se, para fins de controle e conformidade, que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal vigente para dispensa por valor, nos termos do art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016, conforme atualização normativa aplicável à data da instrução processual, não configurando fracionamento indevido de despesa.

Cuiabá, 10 de junho de 2026



Ivana Regina da C Arruda
Elaboradora

Hibrael Caiubi Mamede
Gerente de Engenharia e Suprimento

Autorizo:

Aécio Guerino de Souza Rodrigues
Diretor Presidente

Manoel Antônio Garcia Palma
Diretor Administrativo e Financeiro

